



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1509/2019



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1503/2019

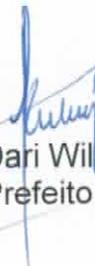
Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Rubem Dari Wilhelmsen e a empresa PANAMBRA SUL – PELOTAS RS, CNPJ 92.749.647/0004-81, localizada na Av. Fernando Osório nº633, Bairro Três Vendas, Pelotas RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Erivelton Fonseca da Silva, CPF 000.798.350-66, RG 7067189477, para a aquisição de 01 Motor Parcial e para o serviço de revisão de instalação, com garantia de 01 ano, para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, Chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar. O valor da contratação é de R\$ 10.249,00(Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Educação
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: Transporte Escolar do Estado

Herval, 25 de novembro de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

┌ PUBLICAÇÃO ┐
Período: 02/12
à 02/01/20
└ LOCAL MURAL PREFEITURA ┘


Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 163/2019

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, RG 5028252442 CPF nº 136.464.940-34, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa PANAMBRA SUL – PELOTAS RS, CNPJ 92.749.647/0004-81, localizada na Av. Fernando Osório nº633, Bairro Três Vendas, Pelotas RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Erivelton Fonseca da Silva, CPF 000.798.350-66, RG 7067189477, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 Motor Parcial e para o serviço de revisão de instalação, com garantia de 01 ano, para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, Chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da contratação é de R\$ 10.249,00(Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria solicitante, através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Educação

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: Transporte Escolar do Estado

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

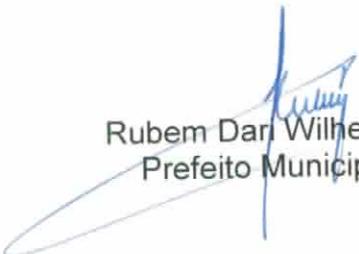
CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, a fiscalização será feita pela Secretaria solicitante.

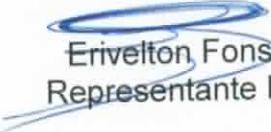
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de dezembro de 2019.

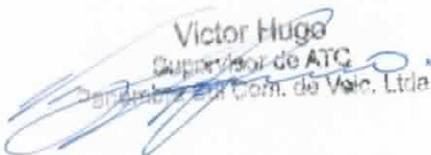


Rubem Dar Wilhelmisen
Prefeito Municipal



Erivelton Fonseca da Silva
Representante Panambra Sul

Erivelton Silva
Analista Financeiro
PANAMBRA SUL



Victor Hugo
Supervisor de ATC
Panambra Sul Com. de Veic. Ltda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 509/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa PANAMBRA SUL – PELOTAS RS, CNPJ 92.749.647/0004-81, localizada na Av. Fernando Osório nº633, Bairro Três Vendas, Pelotas RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Erivelton Fonseca da Silva, CPF 000.798.350-66, RG 7067189477, para a aquisição de 01 Motor Parcial e para o serviço de revisão de instalação, com garantia de 01 ano, para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, Chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar. O valor da contratação é de R\$ 10.249,00(Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Herval, 25 de novembro de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

┌ PUBLICAÇÃO ┐
Período: 25/11
à 02/12/19
└ LOCAL MURAL PREFEITURA ┘


Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

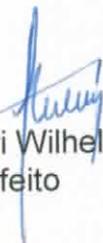
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 809/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2019

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa PANAMBRA SUL – PELOTAS RS, CNPJ 92.749.647/0004-81, localizada na Av. Fernando Osório nº633, Bairro Três Vendas, Pelotas RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Erivelton Fonseca da Silva, CPF 000.798.350-66, RG 7067189477, para a aquisição de 01 Motor Parcial e para o serviço de revisão de instalação, com garantia de 01 ano, para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, Chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar. O valor da contratação é de R\$ 10.249,00(Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Herval, 25 de novembro de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1509/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2019

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa PANAMBRA SUL – PELOTAS RS, CNPJ 92.749.647/0004-81, localizada na Av. Fernando Osório nº633, Bairro Três Vendas, Pelotas RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Erivelton Fonseca da Silva, CPF 000.798.350-66, RG 7067189477, para a aquisição de 01 Motor Parcial e para o serviço de revisão de instalação, com garantia de 01 ano, para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, Chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar. O valor da contratação é de R\$ 10.249,00(Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Assim, diante da extrema importância do serviço para o desenvolvimento das atividades básicas pela Secretaria, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 25 de novembro de 2019.

Renata P.
Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação

M.I. – 1166/2019

Data: 09/10/2019

Recurso: Transporte Escolar do Estado

Objeto: Solicito contratação da empresa PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para aquisição de 01 MOTOR PARCIAL (com garantia de 03 meses) e para o serviço de revisão de instalação, para o veículo placa **ISR 5287** Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, chassi nº 9BWMF07X1CP017054, pertencente ao transporte escolar. Conforme orçamentos em anexo.

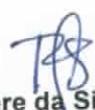
Justificativa: O referido veículo apresentou defeito motor, sendo inviável sua manutenção, com isso a necessidade da aquisição. Como consta explicado no e-mail com a revisão de instalação a garantia do motor aumenta de 3 meses para 1 ano.


Cristiane Aparecida Pereira da Silva D'Ávila
Secretária Municipal de Educação

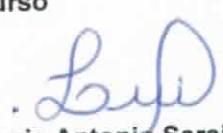
Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: Panambra – Pelotas

Valor: R\$ 10.249,00


Rosimere da Silva Martins
Secretária Municipal de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso


Luis Antonio Saraiva
Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

2500 - Peças
2499 - mão de obra
Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Panambra Pelotas

1 mensagem

Vinicius Silveira Pacheco <vinicius.pacheco@panambra.com.br>
Para: Escolar Herval <transpescolarherval@gmail.com>

9 de outubro de 2019 11:08

Bom dia,

Motor Parcial Kombi 1.4 - R\$ 10.100,00

Obs: A garantia inicial é de 3 meses.

Se fizer a instalação fora da concessionária e quiser trazer pra uma revisão de instalação, é cobrado uma taxa de R\$ 149,00 e fica com **1 ano** de garantia, mesma garantia que se fosse instalado direto dentro da concessionária.

Att,

Vinicius Pacheco
Panambra Sul - Pelotas RS
Vendedor de Pecas
Fone: (53) - 32845072 - (53) - 984195549
Skype: vihpacheco

cel: 92.749.642 / 984-981



Orçamento

2 mensagens

9 de outubro de 2019 11:00

Escolar Herval <transpescolarherval@gmail.com>
Para: Nicio Mogar Souza Martins <niciomartins@guaibacar.com.br>

Bom dia,

Necessito orçamento:

01 Motor parcial (com garantia)

Para o veículo placa ISR 5287 Kombi, motor 1.4, refrigerada à água, ano/modelo 2011/2012, chassi nº 9BWMF07X1CP017054.

Obs: responder por favor o orçamento com informações da empresa, telefone p/ contato, CNJP da empresa, responsável pela venda.

Aguardo
Urgente

Att
Ana Paula Braga

--
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar
Rua Rafael Pinto Bandeira, 671
Fone: (53) 32671215

Nicio Mogar Souza Martins <niciomartins@guaibacar.com.br>
Para: Escolar Herval <transpescolarherval@gmail.com>

9 de outubro de 2019 13:48

boa tarde
conforme contato pelo fone estou enviando orçamento ,ok.
motor parcial KOMBI 1.4 S/ mão de obra R\$ 10358,40 GARANTIA 3 MESES
motor parcial KOMBI 1.4 c/ mao de obra R\$ 15,468,00 GARANTIA 1 ANO
OBS: não tenho disponivel , so pedindo de 10 a 15 dias
Guaibacar Veiculos e Peças Ltda
cnpj 92661446/0001.85
fone 30272448

CNPJ: 92.661.446/0001-85



Nicio Mogar Souza Martins
Vendedor de Peças
Grupo Sinosserra
Tel.: Ramal:102419
niciomartins@guaibacar.com.br
www.gruposinosserra.com.br

De: Escolar Herval <transpescolarherval@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 9 de outubro de 2019 11:00

Para: Nicio Mogar Souza Martins <niciomartins@guaibacar.com.br>

Assunto: Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARBURGO VEICULOS LTDA - MATRIZ
CARBURGO VEICULOS LTDA - MATRIZ

Página: 1
Data: 09/10/2019

ORÇAMENTO - BALCÃO

Contato Nro.: 259044 Nro.: 52882

CARBURGO VEICULOS LTDA - MATRIZ
CORONEL FREDERICO LINCK,, 240
Telefone:(51) 35949400
C.N.P.J. 91667618000165
Inscrição Estadual: 0860031101

Nro.:
Cidade: NOVO HAMBURGO
E-Mail: nfe@carburgo.com.br

UF: RS
Data do Orçamento: 09/10/2019
Data de Validade: 16/10/2019

Dados do Cliente:

Cliente: 289141 88.080.379/0001-38
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Endereço: PINTO BANDEIRA 671
Complemento:

Bairro: CENTRO
CEP: 96310000
Cidade: HERVAL
Fone: 53 32671215 Ramal:
UF: RS

Itens:

Item	Descrição	NCM	GD/lr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir.Desconto	ICMS Como Desc.	VI. IPI	Vir. Total	
• 030100037S	MOTOR BAS.	84073490	2 12.948,86	1	0,00	0,00	0,00	0	12.948,86	
Sub-Total								0,00	0,00	12.948,86

Totalização do Orçamento:

Outras Despesas Acessórias : 0,00
Total Líquido: 12.948,86

Vendedor: 1577 MAURICIO RAMOS
Departamento: 5 PECAS

Assinatura do Vendedor

OBSERVAÇÕES:

GARANTIA DE 3 MESES NO BALCÃO E 12 MESES SE INSTALADO NA CONCESSIONARIA

Estando de acordo com o presente orçamento autorizo (amos) a execução dos serviços acima descritos, na seguinte forma de pagamento:

Condições de Pagamento	Nro. dias	Valor
DINHEIRO ESPECIE	0	12.948,86
Total Líquido do Orçamento		12.948,86

NOVO HAMBURGO, 09 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PARECER

Em atenção à solicitação verbal de parecer jurídico sobre a seguinte situação: filial de empresa autorizada da Volkswagen – Panambra de Pelotas - não possui em seu CNPJ o comércio de peças como atividade econômica principal ou secundária. Porém, a servidora Ana Paula da Secretaria da Educação relata que a referida loja realiza a venda de peças, sempre com grande presteza e agilidade. Em contato com a referida loja, nos foi enviado contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, onde consta o objeto social: *Constitui objeto da sociedade o comércio, a importação, a exportação, a representação, a revenda, a assistência técnica e a intermediação de veículos motorizados, motores, suas peças, partes componentes e matérias primas*, (...)

Diante deste dado, considero que, muito embora os responsáveis não tenham efetuado a inclusão do serviço de venda de peças no CNPJ, foi possível conferir que a sociedade efetua de modo habitual a atividade, até mesmo porque consta em seu objeto social.

Desta forma, considerando que é do interesse público a possibilidade de venda de peças por esta empresa, já que, segundo a servidora responsável pela tomada de orçamentos, é uma empresa autorizada da marca, bem como oferece os melhores preços, não faria sentido comprar de outra empresa que provavelmente fará a compra, e repassará o custo para a Prefeitura. Agindo assim, estaríamos privilegiando o excesso de formalidade e onerando a Prefeitura.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem as licitações, ainda que nas modalidades dispensáveis ou inexigíveis, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe

o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..."
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, é inegável que a finalidade maior do processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Noutro norte, o Objeto do Contrato Social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE: *A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.*

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Herval, 15 de agosto de 2019

Renata P.
Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sendo regida de conformidade com este contrato social, com o Código Civil e supletivamente pela lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede na Avenida Padre Cacique nº 1178, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.810-240; Filial na Avenida Padre Cacique nº 1250, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.810-240; Filial na modalidade de depósito fechado na Rua Doutor João Inácio nº145, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-180; Filial na Avenida Fernando Osório nº 633, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96.020-151 e Filial na Rua Moreira Cesar nº 465, Bairro Pio X, Caxias do Sul/RS CEP 95.034-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante alteração contratual, poderá a sociedade abrir, manter ou encerrar as filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo capital autônomo, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade o comércio, a importação, a exportação, a representação, a revenda, a assistência técnica e a intermediação de veículos motorizados, motores, suas peças, partes componentes e matérias primas, a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, serviços prestados para preenchimento de fichas e/ou angariação de seguros e armazéns gerais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

<i>Quotistas</i>	<i>Nº de Quotas</i>	<i>Valor em - R\$</i>	<i>%</i>
<i>Smart Participações e Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	19.493.466	19.493.466,00	97,466 %
<i>Peter Carl Gustav Böttcher</i>	2	2,00	0,001 %
<i>Luiz Roberto de Andrade Novaes</i>	506.532	506.532,00	2,533 %
Total	20.000.000	20.000.000,00	100 %

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, na forma da lei.

